



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul- Supervisão**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0060057/2020-25**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2100.01.0060057/2020-25	NAR CAXAMBU
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Antonio Augusto Oliveira Silvado Eireli		CPF/CNPJ: 64.321.326/0001-01
Endereço: Avenida Álvaro Costa, 50		Bairro: Centro
Município: Cambuquira	UF:MG	CEP: 37.420-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Antonio Augusto Oliveira Silvado Eireli		CPF/CNPJ: 64.321.326/0001-01
Endereço: Avenida Álvaro Costa, 50		Bairro: Centro
Município: Cambuquira	UF: MG	CEP: 37.420-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Rancho Vento Soul		Área Total (ha): 7,2181
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.829		Município/UF: São Tomé das Letras/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165206-		

F997.7D08.52D6.478B.9C97.AED4.DF9A.CD96

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,4207	HA

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção/Benfeitorias	0,4207

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,4207	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Secundária Inicial	0,4207
Total:	0,4207		Total:	0,4207

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Madeira branca	14,4172	M <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA****Cid Furtado Pereira**

Data da Vistoria: 18/03/2020

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 26/01/2021	Observações:
Validade: 3 (três) anos	<p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p> <p><i>Planta topográfica doc. SEI n. 24090311</i></p>

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	Sirgas 2000	23k	502132	7596972

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

1. Acompanhar a elaboração do plano de manejo da APAST;
2. Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantadas em áreas próximas e o mais similar possível à área de supressão;
3. Árvores que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservadas;
4. Explorar somente as áreas e os indivíduos florestais autorizados;
5. Não suprimir árvores de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte;
6. Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado no PUP
7. Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade no imóvel;
8. Dar aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido, observada a legislação pertinente;
9. Adotar práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos;
10. Adoção de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos;
11. Utilizar ações sustentáveis ao meio ambiente;
12. Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado na pag. 54/55 do plano de utilização pretendida;
13. Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo;
14. Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
15. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
16. Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).
17. Não utilizar o uso do fogo para a queima da sobra do rendimento lenhoso;
18. Delimitar a área destinada a Reserva Legal do Imóvel;
19. Sinalizar as áreas destinada a supressão da vegetação nativa.
20. Preservar a espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*).

## 12. OBSERVAÇÃO

Autorização válida mediante parecer da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras órgão gestor da APA em conformidade com a Seção I Art. 12 do Decreto Municipal 003 de 29 de Janeiro de 2003.

**Fica INDEFERIDO o corte do Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), tendo em vista vedação presente na Lei Estadual n. 9.743/88. o qual deverá ser preservado no local.**

**O Responsável Técnico deverá identificar eventuais espécies de Ipê-Amarelo na área autorizada, com a devida marcação para sua não supressão, apresentando relatório fotográfico acerca da marcação no prazo de 60 (sessenta) dias e relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias após supressão, para comprovar sua manutenção.**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 26/01/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24671021** e o código CRC **D77787D2**.